



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO Nº 060/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA E GRAVAÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS INSTITUCIONAIS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIAU**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.236/0001-06, com sede à Rua Silva Jardim, 67, nesta cidade, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR APARECIDO REZENDE DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº526.538.896-68, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **TV TIRADENTES LTDA**, com sede à Rua Rei Alberto, 79, Centro, na cidade de Juiz de Fora / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.871.375/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.347.726-70 e RG nº MG-11.276.945 SSP/MG, residente e domiciliado à Av. Barão do Rio Branco, 1191, Apto 503 Bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora / MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de prestação de serviços de divulgação e impressão de atos municipais, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº – Dispensa nº, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com a TV Tiradentes Ltda (TV ALTEROSA ZONA DA MATA E VERTENTES) para cobertura do evento denominado "FESTA DA BANANA DE PIAU" incluindo informe publicitários no programa Café com TV e ainda cobertura completa da abertura do evento e desfiles, que a **CONTRATADA** se compromete prestar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Gravações de informes publicitários com os produtores rurais nos dias 11 e 12/07/2018.
- b) Exibição dos informes no dia 15/07 no programa Café com TV.
- c) Cobertura completa dos dias 13 ao dia 15, incluindo a abertura e os desfiles do dia 15/07/2018, também através de informes públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

A dotação orçamentária a qual correrão as despesas do presente contrato é: 3.3.90.39.00.2.03.01.13.392.0005.2.0020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado impreterivelmente no dia 15/08/2018 no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) à vista, através de depósito bancário no Banco Bradesco - Agência 3477-0 e conta corrente: 3200-0.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, com anuência da **CONTRATADA**, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos, máxime a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na execução deste instrumento, bem como na solução dos casos omissos;

c) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) cobrar por serviços realizados, que não estejam previstos como objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;

b) Aplicar a Lei de direitos autorais (5988) quando pertinente;

c) exigir do Contratante o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato.

d) Programar as referidas gravações **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com sua disponibilidade, sendo facultado à **CONTRATADA** remanejar qualquer horário e dia de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Remeter à **CONTRATADA** os originais dos atos para a execução do trabalho de impressão;

b) Encaminhar os mesmos à **CONTRATADA**, obedecendo os prazos previstos em Lei;

c) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis de nº 8.883/94 e nº 9.032/95, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro a Comarca de Juiz de Fora para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora , 04 de julho de 2018.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

TV TIRADENTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____